



CONTRATO Nº 0157/2010

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Alameda Pucuruí, 51, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.460-100, fax nº (11) 4193-2070, telefone nº (11) 4689-4900, CNPJ nº 02.535.707/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por REGINA TIHARU SIMAZAKI, CI nº 19.222.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 127.945.858-51, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 141, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 142 do Processo nº 026.532/10-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 131/137, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 01 ventilador de urgência e de transporte para ambulância de suporte avançado Tipo 'D' (Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002) e acessórios, com entrega imediata, incluindo a instalação, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, de seu anexo único, e da proposta da contratada (fls. 131/137).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - fornecer ao Senado todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação) e de seu software (quando aplicável).

a) O software (quando aplicável), deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 03 ou superior.

VI - cumprir as exigências da regulamentação técnica federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.

VI - possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva que atenda na região do Distrito Federal, a fim de prestar a manutenção nos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação pelo Senado.

VII – prover treinamento para até 05 (cinco) operadores indicados pelo SENADO, para capacitá-los no uso correto e seguro do equipamento e do software (quando aplicável), sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia do objeto a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site*, sendo que o atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve assumir o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Senado, os requisitos de pré-instalação de seus equipamentos, necessários para avaliar a adequação das instalações da Secretaria de Assistência Médica e Social para recebimento e instalação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A verificação da conformidade das instalações da instituição aos requisitos estabelecidos pela CONTRATADA deve ser efetuada por inspeção local realizada por seu representante autorizado, que aprovará formalmente as instalações.

PARÁGRAFO SEXTO - Os requisitos de pré-instalação devem atender às prescrições da regulamentação técnica que dispõe sobre a arquitetura e engenharia de estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instalação do equipamento médico-hospitalar deve ser realizada pela CONTRATADA, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento ao Gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA entregará o equipamento e seus acessórios, no Senado Federal, Secretaria de Assistência Médica e Social – Almoxarifado de Material Médico Hospitalar, situado à VIA N2 Bloco de Apoio IV, CEP: 70165-900, em Brasília/DF, e providenciará a sua instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do equipamento e seus acessórios será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins previstos no parágrafo segundo a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade especial de conservação (temperatura, umidade, etc.), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá o equipamento e seus acessórios de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, instruções de uso, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO SEXTO – Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo gestor do contrato para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 131/137, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ventilador microprocessado de transporte primário, com os seguintes acessórios: a) Bateria recarregável (lítio) b) Circuito paciente adulto reutilizável (autoclavável) c) Máscara de ventilação com bojoinflável em silicone, tam. Adulto n. 5 d) Pulmão teste de 1 litro e) Suporte para fixação	55.309,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 55.309,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, de acordo com a proposta da contratada de fls. 131/137 e com as especificações técnicas constantes do anexo único deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 024152 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004766, de 27 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.765,45** (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cléber da Silva Alves, matrícula nº 52635 e Larissa Kieling Bezerra da Silva, matrícula nº 228555, designados gestores titular e substituto, respectivamente, pelo Ato da Diretoria-Geral nº 3705/2010 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

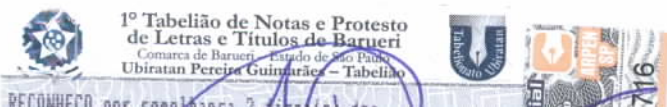
Regina Tiharu Simazaki
CPF: 127.945.858-51

REGINA TIHARU SIMAZAKI
DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Amanda Rocumbach Hessel
Administradora
RG: 43.872.550-5 SSP/SP
CPF: 312.383.398-40

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

Diretor da SADCON





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

(Processo nº 026.532/10-7)

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 – DO OBJETO: O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos de uso obrigatório - ventilador de urgência e de transporte - em para ambulância de suporte avançado – Tipo D (Portaria n.º 2.048/GM de 5 de novembro de 2002) e acessórios, incluindo a instalação, para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social, conforme se segue.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS	
ITEM 01	Ventilador microprocessado de transporte primário, cor 01 peça seguintes acessórios:
	a) Bateria recarregável (lítio) 02 peças
	b) Circuito paciente adulto reutilizável (autoclavável) 04 peças
	c) Máscara de ventilação com bojo inflável em silicone 04 peças adulto n. 5
	d) Pulmão teste de 1 litro 02 peças
	e) Suporte para fixação 01 peça.

02 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - Equipamento Ventilador de urgência e de transporte primário e acessórios (compatíveis entre si):

2.1.1 - Deve possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (ou apresentar documento equivalente para isenção de registro).

2.1.2.- Ventilador de urgência e de transporte, eletrônico, microprocessado, ciclado a tempo com volume constante assistido e sincronizado, utilizado em pacientes adultos e pediátricos, a partir de 10 Kg. Tela integrada para monitoração os parâmetros ventilatórios em tempo real.

2.1.3 - Alarmes integrados.

2.1.4.- Equipado com os seguintes modos ventilatórios:

2.1.4.1.- Ventilação com volume controlado (IPPV).

2.1.4.2.- Ventilação com volume assistido/controlado (SIPPV).

2.1.4.3.- SIMV a volume e CPAP.

2.1.4.4.- Ventilação de apnéia ajustável.





2.1.4.5.- Ventilação com pressão de suporte.

2.1.4.6.- Ventilação não-invasiva com compensação de fugas.

2.1.5 - Bateria interna com autonomia mínima de 4 horas.

2.1.6 - Peso do equipamento inferior a 6,0 Kg.

2.1.7 - Parâmetros de ajuste:

2.1.7.1 - Frequência respiratória

a) 2 a 50 rpm (SIMV).

b) 5 a 50 (IPPV).

c) 12 a 50 (ventilação de apnéia).

2.1.7.2 - Volume corrente: 100 a 2000 mL.

2.1.7.3 - Relação I: E (IPPV): 1:4 a 3:1.

2.1.7.4 - Limite de pressão inspiratória (P_{max}): 20 a 60 mbar.

2.1.7.5.- PEEP: 0 a 15 mbar.

2.1.7.6 - Tempo inspiratório: 0,2 a 10 segundos.

2.1.7.7 - Concentração de O_2 : 40 ou 100%.

2.1.7.8.- Sensibilidade a fluxo (Trigger): 3 a 15 l/min.

2.1.8 - Monitorização:

2.1.8.1 - Volume Minuto expirado (VM).

2.1.8.2.- Volume Corrente exalado (V_{exp}).

2.1.8.3 - Pressão Inspiratória.

2.1.8.4 - Pressão de pico.

2.1.8.5 - Pressão Platô.

2.1.8.6 - Pressão média.

2.1.8.7 - PEEP.





2.1.8.8 - Frequência respiratória.

2.1.9 - Alarmes audiovisuais:

2.1.9.1.- Pressão de suprimento de O₂ baixa.

2.1.9.2.- Pressão de vias aéreas alta.

2.1.9.3.- Pressão de vias aéreas baixa.

2.1.9.4.- Fuga.

2.1.9.5.- Apnéia.

2.1.10 - Suprimento de gás: O₂ com pressão regulada entre 2,7 a 6 bar.

2.2 - ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS COMPATÍVEIS COM O VENTILADOR:

2.2.1.- Bateria recarregável (lítio).

2.2.2.- Circuito paciente adulto reutilizável (autoclavável).

2.2.3.- Máscara de ventilação com bojo inflável em silicone, tam. adulto n. 5.

2.2.4.- Pulmão teste de 1 litro.

4.2.5.- Suporte para fixação.

